ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS – ATM

COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – COMISSÃO ELEITORAL, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o processo eleitoral dos órgãos da ATM para o biênio 2027/2029 e estabelece o calendário eleitoral.

A COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS – ATM, constituída pela Resolução nº 01/2026 da Diretoria, no exercício das atribuições previstas nos arts. 42, parágrafo único, 45, § 1º, 47 e 48 do Estatuto Social, considerando a convocação da eleição para 30 de dezembro de 2026 e a necessidade de assegurar publicidade, isonomia, contraditório e ampla defesa, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ATM para o biênio 2027/2029.

Art. 2º A eleição ocorrerá em 30 de dezembro de 2026, das 9h às 17h, tendo como base de acompanhamento o auditório da sede administrativa da ATM, em Palmas/TO, observadas as modalidades estatutárias.

Parágrafo único. A antecipação da eleição não altera a duração dos mandatos vigentes, observados os arts. 29, § 4º, 43 e 49, parágrafo único, do Estatuto.

Art. 3º Aplicam-se o Estatuto Social, o Regimento Interno, esta Resolução e, subsidiariamente, as disposições compatíveis da Lei nº 9.504/1997, na forma do art. 42, parágrafo único.

CAPÍTULO II – COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Integram a Comissão Eleitoral Marcus Vinicius Moraes Martins, Presidente; Pedro Henrique Arruda Noleto, Secretário; e Nezita Martins Neta, Vogal.

Art. 5º Compete à Comissão organizar, conduzir e fiscalizar o processo eleitoral, mediante deliberações colegiadas, fundamentadas e registradas, assegurada a imparcialidade. Eventuais impedimentos serão comunicados à Diretoria.

CAPÍTULO III – PARTICIPAÇÃO E REGISTRO

Art. 6º Poderão votar e ser votados os associados que preencham os requisitos dos arts. 5º, II, 9º, 29, § 1º, 43 e 44 do Estatuto, inclusive filiação mínima de seis meses e adimplência ininterrupta nos seis meses anteriores ao escrutínio.

Parágrafo único. A Comissão verificará os registros internos, assegurando a correção de

inexatidões, vedada a criação de requisitos adicionais de elegibilidade.

Art. 7º As chapas serão completas, com 23 candidatos distintos, distribuídos conforme os arts. 24, 29, 39, 47 e 48 do Estatuto:

I – Diretoria: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Diretor Administrativo, 2º Diretor Administrativo, 1º Diretor Financeiro e 2º Diretor Financeiro;

II – Conselho Deliberativo: cinco titulares e cinco suplentes;

III – Conselho Fiscal: três titulares e três suplentes.

Art. 8º O registro será protocolado perante a Comissão na sede da ATM, no período do Anexo Único, com identificação da chapa, relação nominal dos candidatos, cargos e municípios, concordância expressa dos candidatos e contato do representante.

Parágrafo único. Somente serão solicitados documentos necessários à identificação e à verificação dos requisitos estatutários, assegurado o saneamento de falhas formais em condições isonômicas.

Art. 9º As chapas serão registradas em livro próprio e suas cópias afixadas no quadro geral de avisos no átrio da sede, conforme art. 48, § 5º. Encerradas as inscrições, será lavrado termo circunstanciado.

CAPÍTULO IV – IMPUGNAÇÕES E DEFESA

Art. 10. Qualquer associado apto a votar e ser votado poderá acessar os registros e impugnar candidaturas ou chapas exclusivamente por causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária, nos termos do art. 48, § 6º.

§ 1º O prazo de impugnação será de dois dias, observado o calendário e a regra estatutária de contagem.

§ 2º A impugnação identificará o impugnado, os fundamentos e os elementos comprobatórios disponíveis.

Art. 11. Recebida a impugnação, a Comissão promoverá imediatamente sua afixação no quadro de avisos e a comunicação comprovada ao impugnado, assegurando acesso integral aos documentos e prazo de dois dias para defesa, conforme art. 48, § 8º.

Art. 12. A Comissão decidirá fundamentadamente em três dias do recebimento, conforme art. 48, § 6º, após assegurado o direito de defesa. O inteiro teor da decisão será afixado no quadro de avisos e comunicado aos interessados.

Art. 13. Encerrado o prazo de impugnação, será lavrado termo indicando a existência ou inexistência de oposição e os nomes dos impugnantes e impugnados, conforme art. 48, § 7º.

CAPÍTULO V – RECURSOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 14. Caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de três dias da ciência da decisão, asseguradas contrarrazões em igual prazo a partir da ciência do recurso.

§ 1º A Comissão encaminhará imediatamente o recurso ao Conselho, observados os arts. 25, 27 e 28 do Estatuto quanto à convocação e ao quórum.

§ 2º Será solicitada previamente a disponibilidade do Conselho Deliberativo para apreciação prioritária dos recursos.

Art. 15. A substituição observará o art. 48, § 11, do Estatuto: a chapa poderá concorrer se os remanescentes forem suficientes para os cargos efetivos, admitida a indicação de nomes para completar a suplência, vedada chapa incompleta.

Parágrafo único. Os novos nomes serão submetidos à publicidade, impugnação, defesa e recurso, observados os mesmos requisitos e garantias.

Art. 16. Os atos serão praticados com prioridade e poderão ser concluídos antecipadamente após o encerramento integral dos prazos de manifestação, vedada sua supressão ou redução.

Art. 17. O calendário reservará período para substituições, impugnações supervenientes, recursos e diligências. A mera apresentação de impugnação ou recurso não implicará redesignação automática da eleição.

Art. 18. Concluídas regularmente as etapas, a Comissão divulgará a relação definitiva das chapas habilitadas.

CAPÍTULO VI – ELEITORES E VOTAÇÃO

Art. 19. O Presidente da ATM determinará a entrega ao Presidente da Comissão da relação de prefeitos e prefeitas aptos a votar e da equipe de acompanhamento com antecedência mínima de cinco dias, conforme art. 48, § 17.

Art. 20. Havendo disputa, a votação será secreta e eletrônica, vedado o voto por correspondência, conforme arts. 29, § 3º, 45 e 48, § 14.

Art. 21. O sistema assegurará autenticação, unicidade e sigilo do voto, integridade dos registros, fiscalização, confiabilidade da apuração e registro das ocorrências.

Art. 22. Cada associado apto terá um voto, observadas as hipóteses estatutárias de representação, inclusive o art. 12, § 2º, quando aplicável.

Art. 23. Os procedimentos operacionais serão divulgados previamente. Os trabalhos ocorrerão das 9h às 17h, registrando-se eventuais ocorrências em ata.

CAPÍTULO VII – ACLAMAÇÃO

Art. 24. Havendo chapa única definitivamente habilitada, a eleição ocorrerá por aclamação em Assembleia Geral convocada exclusivamente para o ato, conforme arts. 29, § 3º, e 46.

§ 1º A convocação inicial deverá contemplar expressamente essa hipótese, observada a antecedência mínima de 30 dias do art. 22, § 2º, e a publicidade do art. 14.

§ 2º A Assembleia observará o horário previsto no edital, com quórum mínimo de 50% dos associados em primeira convocação e, uma hora depois, no mesmo local, com qualquer número de presentes, conforme art. 15.

§ 3º A eleição será formalizada em ata própria.

CAPÍTULO VIII – RESULTADO E POSSE

Art. 25. Encerrada a votação, observar-se-á o art. 48, § 18, quanto à entrega dos registros e atas, guarda e apuração, compatibilizados com o sistema eletrônico.

Art. 26. Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, conforme arts. 48, § 1º, e 49. A anulação de voto não implica anulação da eleição, conforme art. 48, § 12.

Art. 27. A Comissão lavrará ata circunstanciada e encaminhará o resultado à Presidência para as comunicações do art. 50.

Art. 28. A posse ocorrerá na última quinzena de junho de 2027, em data fixada pela Diretoria com antecedência mínima de quinze dias, conforme art. 49, parágrafo único.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os prazos serão corridos, incluídos os dias do começo e do término, prorrogando-se o vencimento em sábado, domingo ou feriado para o primeiro dia útil subsequente, conforme art. 48, § 9º.

Art. 30. A Comissão assegurará meios efetivos de protocolo e atendimento, inclusive nos dias não úteis abrangidos pelos prazos, divulgando previamente os procedimentos.

Art. 31. A impossibilidade de conclusão regular das etapas será comunicada à Diretoria, vedada a supressão de garantias para manutenção da data da eleição.

Art. 32. O Anexo Único integra esta Resolução, que será encaminhada à Presidência para publicação, conforme art. 33, XVII, do Estatuto, entrando em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 27 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Data: 27/11/2026 20:56:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Presidente da Comissão Eleitoral

PEDRO HENRIQUE ARRUDA NOLETO:03867221103
Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE ARRUDA NOLETO:03867221103
ND: C=BR, CN=PEDRO HENRIQUE ARRUDA NOLETO:03867221103, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.27 21:58:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

PEDRO HENRIQUE ARRUDA NOLETO

NEZITA MARTINS NETA:23651105253

Assinado de forma digital por NEZITA MARTINS NETA:23651105253
Dados: 2026.11.27 21:44:55 -03'00'

Secretário da Comissão Eleitoral

NEZITA MARTINS NETA
Vogal da Comissão Eleitoral

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104

Assinado de forma digital por WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104
Dados: 2026.11.27 20:47:48 -03'00'

ANEXO ÚNICO – CALENDÁRIO ELEITORAL

Data ou prazo	Ato eleitoral
27/11/2026	Publicação dos atos, incluindo convocação para eventual aclamação.
30/11 a 04/12	Registro das chapas; encerramento às 18h de 04/12.
04/12	Divulgação consolidada das chapas.
05 a 07/12	Impugnações: dois dias, com prorrogação do vencimento de domingo para segunda-feira.
Imediatamente	Afixação e comunicação das impugnações; defesa em dois dias.
Até 09/12 (previsão)	Julgamento das impugnações, respeitado o prazo individual de três dias do recebimento.
07/12	Termo de encerramento das impugnações.
Até 11/12 (previsão)	Recursos: três dias da ciência da decisão.
Até 14/12 (previsão)	Contrarrazões: três dias da ciência do recurso.
Até 15/12 (meta)	Julgamento pelo Conselho Deliberativo.
16/12 (meta)	Eventual indicação de substitutos.
16 a 28/12	Reserva para análise de substituições, impugnações, defesas, recursos e diligências.
23/12	Entrega da relação de eleitores e equipe.
29/12 (meta)	Divulgação definitiva das chapas, após conclusão regular das etapas; testes finais.
30/12	Eleição eletrônica ou aclamação; apuração e proclamação.
16 a 30/06/2027	Posse, em data fixada pela Diretoria.

As datas estimadas não substituem os prazos individuais nem afastam a prorrogação estatutária por feriado, sábado ou domingo. A Comissão deverá garantir protocolo efetivo durante o fim de semana de 5 e 6 de dezembro. A conclusão antecipada somente ocorrerá após o integral exercício das garantias procedimentais.